



LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados e Função Gratificadas da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, estabelece valores, fixa Vencimentos e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído a nova estrutura Administrativa do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados e Função Gratificadas da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, estabelece valores, fixa Vencimentos, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 2º O quadro de pessoal, constituído na forma do artigo anterior, é composto cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo serão acessíveis a Brasileiros e o ingresso dar-se-á no vencimento inicial, atendendo o pré-requisito de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso I e II da Constituição Federal).

§ 1º As atribuições, requisitos, responsabilidades e características dos cargos de provimento efetivo são as constantes nos anexos desta Lei.

§ 2º A investidura nos cargos de provimento efetivo será feita através de Portaria do Chefe do Legislativo Municipal ou por delegação de competência, depois de conhecidos os resultados do concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 4º Os cargos de provimento em Comissão serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, podendo seu ocupante ser exonerado a qualquer tempo.

§ 1º A nomeação para a investidura em cargos de provimento em comissão será feita através de Portaria pelo Chefe do Legislativo Municipal ou por delegação de competência.

§ 2º As atribuições, responsabilidades e características dos cargos de provimento em comissão serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.



Art. 5º Na forma do permissivo do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender excepcional público, poderão ser feitos contratos de trabalho por tempo determinado, nas conformidades do disposto na Lei Federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Alterado pela Lei 8.883, de 08.06.1994 e a Lei 9.648, de 27.05.1998.

Art. 6º Os servidores, nomeados na forma do art. 3º desta Lei, no primeiro triênio do exercício do cargo público, são considerados em estágio probatório, devendo ser avaliados, a cada seis meses, por seu chefe imediato.

Art. 7º Após 03(três), anos de efetivo exercício do cargo de provimento efetivo, os servidores ficará submetido ao regime de estabilidade condicional, os termos estabelecidos no art. 41 da Constituição Federal ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#));

Art. 8º A vacância dos cargos de provimento efetivo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Demissão;
- II - Exoneração;
- III - Aposentadoria;
- IV - Falecimento.

Art. 9º O regime salarial dos servidores da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí é fixado nesta Lei.

Art. 10. O pagamento dos servidores será efetuado até o trigésimo dia útil do mês corrente.

Art. 11. Além dos salários e das gratificações de função, os seguintes direitos.

- I - diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousadas, quando em viagens para fora do município, no interesse da Administração conforme valores fixados pelo chefe do Legislativo;
- II - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- III - garantia de salário, nunca inferior ao piso nacional de salário (PNS), para os que percebem remuneração variável;
- IV - o décimo terceiro salário com base na remuneração integral poderá ser pago em duas parcelas, sendo uma em Julho e outra em dezembro, ou parcela única até o dia 20 de



- dezembro;
- V - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º);
- VII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais de sua remuneração;
- VIII - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- IX - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- X - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XI - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Art. 12. O servidor ocupante de cargo efetivo, invertido no exercício de cargo em comissão, poderá ser acrescido de vantagens de até 80% (oitenta por cento) do seu salário, que serão definidos em portaria.

Art. 13. A remuneração dos cargos em comissão serão acrescidos de vantagens de até 80% (oitenta por cento) do seu salário, que serão definidos em portaria.

Art. 14. Os cargos efetivos e sua respectiva remuneração desta Câmara Municipal são os constantes do anexo I, e os cargos em comissão com sua remuneração são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 15. Na forma do permissivo do art. 19 da Lei Municipal nº 102/93 do **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município** de São Pedro do Piauí, Os ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira fica sujeito a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, com jornada de 06 (seis) horas de trabalho, em turno ininterrupto, salvo negociação coletiva (art. 7º, inciso XIV da CF).

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.



Art. 16. Ao servidor estudante poderá ser dado horário especial de trabalho, desde que compense a administração pública em período extraordinário de trabalho, sem o pagamento de qualquer adicional.

Art. 17. Os servidores, embora estáveis no serviço público, nos termos do art. 19 do ato das disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal, não terão efetivação no cargo que ocupam, enquanto não se submeterem ao Concurso Público.

Art. 18. O Presidente da Câmara poderá contratar serviços de assessoramentos jurídicos, contábeis e de assessoria técnica especializada, mediante locação de serviços, remuneração por verba própria, satisfeitas as exigências legais pertinentes.

Art. 19. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados por ato do presidente Câmara Municipal.

Art. 20. Os vencimentos fixados com base o Piso Nacional de Salário, pela presente Lei ocorrerá atualização automaticamente nos mesmos valores em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos Federais.

Art. 21. As despesas provenientes da aprovação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito legal a partir do dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, 11 de dezembro de 2006.

Higino Barbosa Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada aos 11 dias do mês dezembro de 2006, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí.

Antônia Mônica Lopes Lima
Chefe de Gabinete



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	01	R\$ 500,00
TAQUÍGRAFO	01	R\$ 450,00
Auxiliar Administrativo	02	R\$ 400,00
MOTORISTA	01	R\$ 400,00
Auxiliar Operacional de Serviços diversos	02	R\$ 350,00
Vigia	02	R\$ 350,00

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO ASSESSORIA DIRETA SÍMBOLO - CCA

I. - Departamento Administrativo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	01	R\$ 500,00
Controlador Interno	01	R\$ 450,00
TESOUREIRO	01	R\$ 450,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 430,00
Secretário	01	R\$ 400,00
Assessor Parlamentar	02	R\$ 350,00



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I – IDENTIFICAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NIVEL: APOIO TÉCNICO

CLASSE: I

II – REQUISITOS

- Formação de 2º grau completo ou equivalente;
- Ser maior de 18 anos.

III – ÁREA DE LOTAÇÃO

- Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

IV – SÍNTESE DAS ATIVIDADES/TAREFAS

Planejar, organizar, coordenar, controlar e comandar as tarefas Administrativas da administração do Poder Legislativo municipal, em apoio as autoridades competentes, conhecimentos das leis federais, estaduais e municipais que diz respeito a administração pública, executar as tarefas em consonância com a legislação vigente, propor alterações e/ou mudanças nas leis municipais que disponha sobre a funcionalidade, da administração pública, cuidar da organização administrativa da Câmara Municipal.



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I – IDENTIFICAÇÃO

CARGO: TAQUÍGRAFO

NIVEL: APOIO TÉCNICO

II – REQUISITOS

- Formação de 2º grau completo ou equivalente;
- Ser maior de 18 anos.

III – ÁREA DE LOTAÇÃO

- Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

IV - SÍNTESE DAS ATIVIDADES/TAREFAS

- O Taquígrafo é responsável pelo registro das sessões plenárias, além das reuniões e audiências públicas realizadas pelas comissões permanentes, de inquérito e especiais e de convenções partidárias, conferências, encontros e outros eventos patrocinados pela Mesa da Câmara Municipal.
- Registra todos os pronunciamentos feitos na Câmara, que posteriormente, são publicadas nos diários oficiais.
- A taquigrafia é subordinada a secretaria da Mesa, a taquigrafia existe principalmente para dar fé pública aos materiais que produz.
- O taquígrafos devem ser excelentes redator, reporta-se a regras e ser fiéis ao que foi pronunciado.
- Os debates das parlamentares e pronunciamento são imediatamente encaminhado a Secretaria da Casa para registra em Ata, ainda no mesmo dia.
- Registro fiel do que foi dito.



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I - IDENTIFICAÇÃO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NIVEL: APOIO TÉCNICO

CLASSE: II

II – REQUISITOS

Formação de 1º grau completo ou equivalente;

- Ser maior de 18 anos.

III- AREA DE LOTAÇÃO

- Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

IV - SINTESE DAS ATIVIDADES/TAREFAS

Executar as tarefas administrativas necessárias para funcionamento do Poder Legislativo municipal tais como: digitar e datilografar ofícios, memorandos, requerimentos, resoluções, relatórios de rotina, redigir correspondências simples preencher formulários, folha de frequência, controlar escalas de horas ordinárias e extraordinárias de trabalho executar as tarefas de arquivo de correspondências, fichários e cadastros, atender ao público em geral, efetuar controle de expedição e recebimento de matérias, malotes, correspondências e etc.



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I – IDENTIFICAÇÃO

CARGO: MOTORISTA

NIVEL: OPERACIONAL

II – REQUISITOS

- instrução equivalente ao 1º grau;
- habilitação específica
- Ser maior de 18 anos.

III – AREA DE LOTAÇÃO

- Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

IV – SÍNTESE DAS ATIVIDADES/TAREFAS

- Dirigir veículo leve, atendendo a necessidade do serviço;
- dirigir o veículo, manipulando seus comandos de marcha e direção e observando o fluxo de trânsito e sinalização;
- vistoriar o veículo, verificando o estado do pneus, nível de combustível, água e óleo, freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- examinar as ordens de serviços a fim de planejar o roteiro do percurso;
- receber usuários ou esperá-los em pontos determinados para conduzi-los aos locais desejados;
- preencher o boletim de movimentação diária, para permitir o controle;
- recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem, para possibilitar a manutenção e reabastecimento;
- zelar pela manutenção do veículo e minimizar sua depreciação;
- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I – IDENTIFICAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAL DIVERSOS

NIVEL: OPERACIONAL

CLASSE: I

II – REQUISITOS

- Nível de alfabetização compatível com a função;
- Ser maior de 18 anos.

II – AREA DE LOTAÇÃO

- Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

IV - SÍNTESE DAS ATIVIDADES/TAREFAS

Realizar as atividades inerentes às funções para as quais for designado, zelar pelo Patrimônio Público, cuidar da higiene e limpeza do Prédio da Câmara Municipal, preparar e servir merenda para os representantes do Poder Legislativo, executar tarefa simples de escritório como arquivar documentos, encaminhar visitantes, abrir e fechar o local de trabalho, atender ao público em geral.



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I – IDENTIFICAÇÃO

CARGO: VIGIA

NÍVEL: OPERACIONAL

CLASSE: I

I – REQUISITOS

- Nível de alfabetização compatível com a função;
- Ser maior de 18 anos.

II – AREA DE LOTAÇÃO

- Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

III - SÍNTESE DAS ATIVIDADES/TAREFAS

- 01- exercer a guarda e inspeção diurna, e/ ou noturna das dependências da Câmara Municipal, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades a fim de preservar a integridade do patrimônio e de seus ocupantes;
- 02- realizar ronda diurna e noturna nas dependências do edifício e área adjacentes. verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso;
- 03- fiscalizar a entrada e saída de pessoas, identificando-as e encaminhando-as ao local desejado;
- 04- vigiar veículos e máquinas nas garagens. pátios e oficinas observando a movimentação de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio;
- 05- informar à chefia imediata as irregularidades observadas através de relato verbal ou escrito;
- 06- zelar pelo cumprimento das normas internas;
- 07- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.